DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3682/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/8082/2013
PROTOCOLO	:	1416980
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 122/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 032/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DE ESCRITÓRIO
CONTRATADA	:	MORENA COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA - EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.838,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES - LICITAÇÃO – CONVITE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DE ESCRITÓRIO - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 032/2013** – (peça 09, fls. 51-64) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 122/AJ/2013 -** (peça 18, fls. 102-104).

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 032/2013* ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de mobiliários de escritório para atender as atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Administração de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 18, fls. 102).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 32.838,00 (trinta e dois mil oitocentos e trinta e oito reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 18, fls. 103).

O contrato está estabelecido para vigorar por 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, de acordo com a Cláusula Terceira - (peça 18, fls. 103).

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 7593/2013** - (peça 21, fls. 109-113).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial solicitou a intimação à responsável pelo órgão em tela para encaminhar a esta Corte de Contas a CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) da empresa classificada no certame licitatório respectivo, conforme **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-7650/2013** - (peça 22, fls. 114).

O despacho *DSP-G.ICN-8026/2016* (peça 26, fls. 138-139) indeferiu a solicitação ao e. Procurador de Contas, retornando o feito para a emissão de Parecer.

Reapreciando o feito, o d. Ministério Público de Contas opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-3964/2016** - (peça 27, fls. 140).

Destarte, a análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a"*, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório – *Convite n.º 032/2013* – seguiu rigorosamente os ditames legais, estando em consonância com a Lei Federal n.º 8666/93.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, tendo por objeto a aquisição de mobiliários de escritório para atender as atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Administração de Três Lagoas/MS, no valor de R$ 32.838,00 (trinta e dois mil oitocentos e trinta e oito reais), e prazo de vigência estabelecido por 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, de acordo com o

instrumento contratual - (peça 18, fls. 102-104).

O Corpo Técnico entende que todos os atos praticados estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (peça 21, fls. 113), *verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Convite nº 32/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 122/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) **e a empresa Morena Comércio & Serviço Ltda. EPP** (CNPJ/MF nº 08.256.030/0001-75), nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 07 de junho de 2006".

O d. Ministério Público de Contas assim conclui:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, e despacho emitido pelo conselheiro - relator, que recomenda o acolhimento da manifestação do Corpo Técnico, em homenagem aos princípios da celeridade e economicidade, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013". (peça 27, fls. 140)

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 032/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 122/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Morena Comércio & Serviço Ltda - EPP**, CNPJ/MF nº 08.256.030/0001-75, representada pela Senhora

Maria Luiza Zandavalli Demeterco, CPF/MF nº 847.045.438-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator